

lei 384



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/11/01

Roberta Otch
FUNCIONÁRIO

DATA 25/10/51

PROJETO DE LEI Nº 190/51

ASSUNTO: Abre o credito especial de
R\$ 20.000,00 para o fim que indica.

VEREADOR Luciano Magalhães

LEI Nº 384 DE 07/11/51

DIOM Nº 5273 DE 09/11/51

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 003841951
Projeto: 01901951
Autor: LUCIANO MAGALHAES
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza

Epis



Lei n.º 384 de 7 de Novembro de 1951

Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao vigente orçamento da despesa, destinado pela Municipalidade como auxílio à excursão, ao extremo Norte do País, a ser realizada pelos concludentes de 1951 da Escola de Agronomia do Ceará.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo 1º deverá ser entregue ao Diretor daquele estabelecimento de ensino superior de nosso Estado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE Novembro DE 1951.

Franco

PREFEITO MUNICIPAL
Paulo Feijó Benevides de Menezes

PLAÚTO FEIJÓ BENEVIDES DE MENEZES
Secretário Municipal de Fazenda.

Ato recebido Leitoria
Dayma
27/10/51
CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 490/51.

Abre o crédito especial de Cr\$.....
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o
fim que indica.

Epiter

A' Comissões de Finanças.

26 Out. 1951

Art. 1º

Art.

1º Aprovado em 1º de curso.

13 Nov. 1951

Art. 2º

Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vin-
te e mil cruzeiros) a serem destinados pela Municipa-
lidade, como auxílio à excursão a ser realizada pelos
concludentes de 1951, da Escola de Agronomia do Ceará,
ao Extremo Norte do País.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo 1º, deverá ser
entregue ao Diretor daquele Estabelecimento de Ensi-
no Superior de nosso Estado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Outubro
de 1951

Luciano C. de Magalhães
Luciano C. de Magalhães

Concilio de Fortaleza,
5. Nov. 1901

Acta no 10
Actuado

Boletín
5/18/1901

Actuado

Emenda no 1 ao Proj

no 1 ao Proj

Proj



H
Epis

1901

se le do.000,00, lic-se

Fort. 27/11/01

Guillermo...

A comissão aprova a

emenda a Proj, do 7 a form no Proj

Guillermo...
Erick J. Lente

*A impressão, além de impressões
de inter-fícios e de impressões
31/out. 1951*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



REDECER Nº 112/51 KAO PROJETO DE LEI Nº 190/51

É praxe seguida pelos concludentes das nossas escolas de ensino superior a realização, como última etapa das lides estudantis, de uma excursão a um só tempo de estudos e diversional, que se projeta na lembrança dos que dela participam como um marco // inesquecível de sua jornada através dos bancos acadêmicos.

Em países de economia próspera e de nível intelectual elevado, essas excursões se efetuam não apenas no final do curso mas periodicamente, como uma necessidade que têm os estudantes de promoverem, "in-loco", observações de zonas industriais, pastoris, // agrícolas, de mineração, garimpo, usinas hidro-elétricas, etc... / Entre nós, porém, que essas viagens constituem uma exigência indispensável, dada a diversidade das zonas em que são exercidas as atividades nacionais, limitam-se os universitários quase que a uma // única excursão, pois lhes faltam recursos com que custeá-las em // maior número.

De maneira que não pode o poder público deixar de, nos limites de suas possibilidades, contribuir com a sua ajuda a excursões como a que, este ano, pretendem realizar os agronomandos do Ceará, cujo proveito é indiscutível para eles, que irão, logo mais, devotar-se à profissão que abraçaram e da qual tanto espera o Brasil.

Sabemos que a Prefeitura de Fortaleza não está em condições de arcar com despesas extra-orçamentárias, salvo em casos // especiais, como é, em nosso entender, o do projeto nº 190/51, com o qual estamos de pleno acordo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de outubro de 1951.

Francisco de Paula Costa PRESIDENTE
Sebastião de Almeida RELATOR
Yedson de Aguiar
Sebastião de Almeida

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 190/51.

Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de Cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o / crédito especial de Cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao vigente orç^oçamento da desp^asa, destinado pela Municipalidade como auxílio à excursão, ao extremo Norte do País, a ser realizada pelos concludentes/ de 1951 da Escola de Agronomia do Ceará.

Art.2º - A importância de que trata o artigo 1º deverá ser / entregue ao Diretor daquele estabelecimento de ensino superior de nos^sso Estado.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Novembro de 1951.

José Marinho
-----Presidente

H. Bordino de Azevedo
-----Relator

Antônio José
